A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name followed by the word "Asses" written vertically.

Estatutos da Associação Social e Cultural da Tôr

Atualizados e aprovado em assembleia geral extraordinária de 3 de outubro de 2015

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º

Denominação, natureza, sede e duração

A Associação adota a denominação de "ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA TÔR", é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação de solidariedade social, a qual se rege pela Legislação em vigor e pelas disposições dos presentes Estatutos, tem a sua sede no Largo da Igreja, nº 1, Aldeia da Tôr, da freguesia da Tôr, actualmente União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim, concelho de Loulé, tem como âmbito territorial de atuação o concelho de Loulé e concelhos limítrofes e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

Fins

1. A Associação tem como fins principais a promoção social, cultural e desportiva da população com incidência particular na Aldeia da Tôr, desenvolvendo a sua atividade prioritariamente no âmbito da ação social e podendo, para a prossecução dos seus fins, levar a cabo nomeadamente as atividades seguintes:

- a) Apoio à infância e juventude;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- f) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa; -
- h) Actividades culturais, desportivas e recreativas;
- i) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2. A atuação desta instituição pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei nº 30/2013, de 8 de maio, bem como pelo regime previsto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei 119/83, com as alterações do Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de Novembro, alterado este pela Lei nº 76/2015, de 28 de julho, e que determinam a redação presentemente em vigor.

3. Esta instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os seus fins principais.

4. Esta instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, o que pode fazer por si, ou através de outras entidades por si criadas ou às quais se tenha associado, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para a concretização dos fins não lucrativos prosseguidos.

5. Qualquer deliberação sobre a criação de outra entidade para os fins referidos no número anterior, ou de associação a outra entidade nos termos aí previstos, é da competência exclusiva da Assembleia-geral.”

ARTIGO 3º

Atividades principais a prosseguir

Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se manter ou vir a criar, em concreto, as seguintes respostas sociais;

- a) No âmbito do apoio à infância e juventude:
 - Creche, jardim de infância e centro de actividades de tempos livres;
- b) No âmbito do apoio à comunidade:
 - Centro comunitário;
- c) No âmbito do apoio à família:
 - Promoção de projetos na luta contra a pobreza;
- d) No âmbito do apoio às pessoas idosas:
 - Estrutura residencial para idosos, centro de dia e serviço de apoio domiciliário;
- e) No âmbito do apoio à integração social e comunitária:
 - Apoio às famílias, nomeadamente no encaminhamento e orientação;
- f) No âmbito da educação e formação profissional dos cidadãos:
 - Promoção de ações de formação para adultos;
- g) No âmbito do apoio às pessoas com deficiência e incapacidade:
 - Criação de estrutura residencial para pessoa com deficiência e incapacidade;
- h) No âmbito da prevenção, promoção e proteção da saúde:
 - Criação de espaço estruturado para este fim;
- i) Quaisquer outras atividades de interesse social que se destinem à protecção de sectores populacionais mais fragilizados;
- j) Na área cultural:
 - Tradição, costumes e artes;
 - Passeios e visitas de âmbito cultural;
 - Colóquios, palestras, workshops, exposições e outras atividades afins;

k) Na área de desporto:

Caminhadas, corridas, bicicleta de todo o terreno, jogos coletivos, ginástica e outras atividades afins;

l) Na área recreativa:

Jogos de Mesa, dança, visualização de filmes, teatro, e outras atividades afins."

ARTIGO 4º

Organização interna

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos, elaborados pela Direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos Serviços Sociais Competentes

ARTIGO 5º

Remuneração dos serviços a prestar

1. Os serviços prestados pela Instituição que tenham de ser remunerados e que se insiram em respostas sociais abrangidas por acordos de cooperação com entidades oficiais, serão remunerados através de pagamento mensal, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes, serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos Serviços Oficiais competentes ou com os Acordos de Cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.
3. Os serviços a prestar a utentes não incluídos no nº 1 deste artigo, serão remunerados de acordo com os critérios aprovados pela Direção, tendo em conta o caso concreto.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º

Quem pode ser associado

1. A Associação compõe-se de número ilimitado de Associados.
2. Podem ser Associados pessoas singulares ou pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 7º

Categorias de associados

1. Haverá três categorias de Associados:
 - a) HONORARIOS - Pessoas que pela sua forma de actuação pessoal ou mediante atribuição patrimonial, tenham contribuído de modo especialmente relevante para a

consecução dos fins da associação, e que como tal sejam reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral.

Pessoas que no âmbito das políticas de intervenção social tenham sido especialmente diligentes na implementação dos serviços sociais da ASCT.

b) EFECTIVOS - Pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

c) AUXILIARES - Pessoas singulares menores de 18 anos.

2. Os sócios efetivos que tenham tido intervenção relevante na criação da associação, têm a denominação honorífica de sócios fundadores.

ARTIGO 8º

Prova da qualidade de associado

A qualidade de Associado é provada pelo registo que a associação obrigatoriamente manterá, o qual pode ser em papel ou informático, ou pela apresentação do cartão de Associado, se a Direcção da Associação, porventura, achar conveniente emití-lo.

ARTIGO 9º

Deveres dos associados

São deveres dos Associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de Associados Efetivos.

b) Comparecer às Reuniões da Assembleia-geral.

c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que foram eleitos.

d) Prestar à Direcção todo o auxílio, procurando com a sua boa vontade que a obra realize integralmente os fins a que se destina.

ARTIGO 10º

Direitos dos associados efetivos

1. Para além de outros que a lei ou estes estatutos lhes confirmam, os associados efetivos gozam dos seguintes direitos:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia-geral, com pleno direito de intervenção.

b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral, nos termos previstos na lei e nestes Estatutos.

2. Apenas podem ser eleitos para cargos nos corpos gerentes, os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, que sejam maiores e estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e desde que tenham em dia o pagamento das respetivas quotas.

3. Não podem ser eleitos para qualquer cargo nos corpos gerentes os associados relativamente aos quais ocorra alguma das seguintes situações:

a) Tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

b) Os Associados que, mediante processo judicial com sentença transitada em julgado, tenham sido removidos dos cargos diretivos desta instituição, ou de qualquer outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de tais funções.

ARTIGO 11º

Garantias dos associados

1. Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição.
2. Os associados não poderão ser alvo de quaisquer restrições nos seus direitos associativos pelo facto de serem trabalhadores da instituição, não podendo contudo votar nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer outros benefícios que lhes respeitem.

ARTIGO 12º

Intransmissibilidade da qualidade de associado

A qualidade de Associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 13º

Perda da qualidade de associado e consequências da falta de pagamento de quotizações

1. Serão excluídos como Associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Associação ou concorrido para o seu desprestígio e poderão perder esta qualidade todos aqueles que tenham mais de doze meses de quotas por pagar.
2. A eliminação dos Associados só se efetivará depois da respetiva audiência por escrito, a qual deve ser promovida pela Direção, sendo a deliberação de exclusão da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direção e desde que o procedimento de audiência tenha sido previamente cumprido.
3. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de haver para si as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

4. O associado excluído por não pagamento de quotas pretendendo retomar a sua qualidade de associado, tem de pagar nova jóia e 70% das quotas não pagas.
5. Deverá obstar-se a que qualquer associado exerça o seu direito de voto, se o mesmo tiver quotas em atraso, podendo esta situação ser suscitada na própria sessão da Assembleia Geral em que o mesmo pretenda votar.
6. O associado que pretenda votar e que, no início da Assembleia Geral tenha quotas em atraso, poderá proceder aí mesmo ao respetivo pagamento, deixando de estar impedido de votar, logo que o realize.
7. O voto de qualquer associado, ainda que tivesse as quotas em atraso, fica validado se, até ao completamento do processo deliberativo, não for suscitado o impedimento do exercício do respetivo direito de voto pelo facto do associado ter quotas em atraso.

ARTIGO 14º

Pedido da exoneração da qualidade de associado

O Associado efetivo que pretender deixar de o ser, deverá comunicar por escrito à Direção a sua desistência desta qualidade, mas fica obrigado a regularizar o pagamento das suas quotas até à data da sua comunicação.

CAPITULO III

DOS CORPOS GERENTES em GERAL

ARTIGO 15º

Corpos gerentes

São Corpos Gerentes da Associação a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º

Impedimentos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por qualquer trabalhador da instituição.
3. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.
4. Os titulares dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

5. Os titulares dos corpos gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obter uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça

ARTIGO 17º

Forma das deliberações e quórum

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia, são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2. Cada associado, na Assembleia Geral, tem direito a um voto.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto, podendo esta forma de votação ser adotada noutros casos, sempre que, expressamente, e para cada caso concreto, a Assembleia Geral assim o determinar.

4. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO 18º

Convocação da direção e do conselho fiscal

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares de tais órgãos.

2. Os órgãos referidos no número anterior só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

4. O associado excluído por não pagamento de quotas pretendendo retomar a sua qualidade de associado, tem de pagar nova jóia e 70% das quotas não pagas.
5. Deverá obstar-se a que qualquer associado exerça o seu direito de voto, se o mesmo tiver quotas em atraso, podendo esta situação ser suscitada na própria sessão da Assembleia Geral em que o mesmo pretenda votar.
6. O associado que pretenda votar e que, no início da Assembleia Geral tenha quotas em atraso, poderá proceder aí mesmo ao respetivo pagamento, deixando de estar impedido de votar, logo que o realize.
7. O voto de qualquer associado, ainda que tivesse as quotas em atraso, fica validado se, até ao completamento do processo deliberativo, não for suscitado o impedimento do exercício do respetivo direito de voto pelo facto do associado ter quotas em atraso.

ARTIGO 14º

Pedido da exoneração da qualidade de associado

O Associado efetivo que pretender deixar de o ser, deverá comunicar por escrito à Direção a sua desistência desta qualidade, mas fica obrigado a regularizar o pagamento das suas quotas até à data da sua comunicação.

CAPITULO III

DOS CORPOS GERENTES em GERAL

ARTIGO 15º

Corpos gerentes

São Corpos Gerentes da Associação a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º

Impedimentos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por qualquer trabalhador da instituição.
3. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.
4. Os titulares dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 21º

Duração dos mandatos, tomada de posse e limite de reeleições

1. A duração dos mandatos dos membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral é de quatro anos, devendo a eleição dos novos titulares destes órgãos realizar-se até ao mês de Dezembro do último ano do mandato em curso.

2. Os membros titulares dos órgãos da associação mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.

3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6. O Presidente da Direção ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, não se contando, para este efeito, aqueles para que tenha sido eleito antes da entrada em vigor do decreto-lei 172-A/2014.

7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 22º

Poderes atribuídos aos presidentes dos órgãos

Os poderes ou prerrogativas atribuídas pelos presentes estatutos ao Presidente da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia consideram-se conferidos a quem, estatutariamente, desempenhe tal cargo em substituição do respetivo presidente.

CAPITULO IV

ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 23º

Constituição da assembleia geral

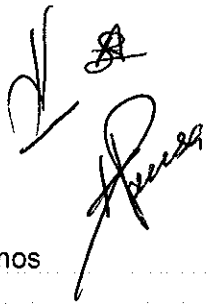
A Assembleia-geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

ARTIGO 24º

Competências da assembleia geral

1.A Assembleia-Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos demais órgãos da Associação e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, bem como sobre a locação de quaisquer bens imóveis pertença da instituição;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre a construção de novas instalações para a instituição, ou sobre a ampliação das instalações já existentes, bem como sobre quaisquer planos ou projetos que a tal digam respeito;
- i) Deliberar, sob proposta da Direção sobre a ampliação ou restrição das atividades da Associação e, em geral, sobre qualquer matéria da Competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação
- j) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- k) Fixar o montante da quota mínima dos associados;

- 
- l) Deliberar sobre a eliminação de associados, nos termos dos presentes estatutos;
 - m) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário nos termos dos presentes estatutos;
 - n) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objetivos estatutários;
 - o) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços da associação.

ARTIGO 25º

Mesa da assembleia geral

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída, pelo Presidente, o qual preside à sessão, e por dois secretários, designados, respetivamente, como primeiro e segundo secretário, cabendo à Mesa da Assembleia Geral desempenhar todas as funções que digam respeito à direção da Assembleia Geral e, designadamente decidir quaisquer protestos ou reclamações que sejam formulados no decurso da reunião, acerca da mesma.
2. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
3. Se o membro que faltar for aquele que tenha sido designado, em virtude do mandato em curso, como sendo o Presidente, passa a exercer estas funções o primeiro secretário e, na falta deste, essas funções serão exercidas pelo segundo secretário;
4. Se faltarem todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, depois da Assembleia ter eleito a Mesa que dirigirá essa sessão, os três membros da Mesa eleitos, designarão, de entre eles, o que desempenhará as funções de Presidente.
5. Nenhum membro da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 26º

Convocação da assembleia geral

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.-
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias gerais nas edições da associação, no sítio

institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

ARTIGO 27º

Reuniões da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 28º

Deliberações da assembleia geral: quorum

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo vinte e quatro dos presentes estatutos.

ARTIGO 29º

Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

3. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

CAPÍTULO V

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 30º

Constituição da direcção

A Direcção é o órgão administrativo por excelência da associação, sendo constituída por sete membros efetivos, os quais distribuirão entre si os cargos de: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Três Vogais.

ARTIGO 31º

Competências da Direcção

Compete à Direcção, em geral, dirigir e administrar a Instituição e designadamente:

- a) Organizar os Orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los ao visto dos Serviços Oficiais Competentes;
- b) Elaborar os programas de ação da Instituição, articulando-os com os planos e programa gerais das entidades oficiais com quem a associação mantenha acordos de cooperação ou relacionamento específico;
- c) Fixar ou modificar a estrutura dos Serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos Serviços Oficiais Competentes;
- d) Velar pela organização e funcionamento dos Serviços;
- e) Contratar os trabalhadores da Instituição e, bem assim, exercer relativamente ao pessoal que trabalhe para a instituição, os respetivos direitos laborais;
- f) Admitir os associados e propor à Assembleia-geral a sua eliminação;
- g) Manter sob a sua responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;

- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados, ou doações, com respeito pela legislação aplicável;
- i) Providenciar sobre fontes de receitas da Associação;
- j) Celebrar acordos de cooperação com quaisquer entidades oficiais;
- k) Representar a Associação em Juízo ou fora dele e designadamente em quaisquer atos ou contratos;
- l) Constituir e movimentar contas bancárias a prazo ou à ordem;
- m) Pedir a convocação da Assembleia-geral, sempre que o julgar conveniente e do Conselho Fiscal;
- n) Executar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, as prescrições estatutárias, as deliberações da Assembleia-geral ou instruções dos organismos oficiais, dentro do limite da sua competência;
- o) Constituir mandatários em nome da associação e, designadamente para efeitos de representação forense;
- p) Receber em nome da instituição quaisquer notificações ou citações judiciais;
- q) Estimular todas as iniciativas, dentro do âmbito da Associação que tenham em vista a criação e bom funcionamento de quaisquer ações de interesse para a instituição;
- r) Organizar todos os trabalhos de propaganda, festas e quaisquer iniciativas que tenham por objetivo o desenvolvimento e prosperidade da Associação.

ARTIGO 32º

Competência do Presidente

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente, e outros que careçam de solução urgente, sujeitos estes últimos, à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia-geral e da Direção;



ARTIGO 33º

Competência do vice-presidente

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 34º

Competência do Secretário

Compete nomeadamente ao Secretário:

- a) Lavrar digitalmente as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direção.

ARTIGO 35º

Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Controlar as contas bancárias tituladas pela associação.
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente/Vice-Presidente e verificar os bons procedimentos de arquivo de todos os documentos de receitas e despesas;

ARTIGO 36º

Competência dos Vogais

Compete aos vogais exercerem as funções que lhes sejam atribuídas pela Direção e, designadamente, procederem à substituição de outro elemento da direção, nas suas faltas e impedimentos, sempre que, em reunião de direção, tal tenha sido deliberado.

ARTIGO 37º

Reuniões da Direção

1. A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês e sempre que seja conveniente.

2. A Direção poderá determinar que qualquer trabalhador da instituição e, bem assim, solicitar a qualquer titular de outro órgão para que estejam presentes em qualquer reunião da direção, a fim de que sejam prestados esclarecimentos ou informações.

3. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 38º

Constituição do conselho fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Um presidente, um vice-presidente e um vogal.

2. O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 39º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto -Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o conselho fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

ARTIGO 40º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez por semestre.
2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 41º

Convocação de Reuniões Extraordinárias

O conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 42º

Contas de exercício

1. As contas do exercício da instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável.
2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas da instituição devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

ARTIGO 43º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das quotas dos associados;
 - b) O rendimento de heranças, legados e doações;
 - c) Os participações dos utentes;
 - d) Os donativos e o produto de festas e subscrições;

e) Os subsídios do Estado e de outros organismos públicos oficiais;

f) As participações da Segurança Social por utente e de acordo com cada resposta social.

2. A escrituração das receitas e despesas obedecerão às normas emitidas pelos serviços competentes.

ARTIGO 44

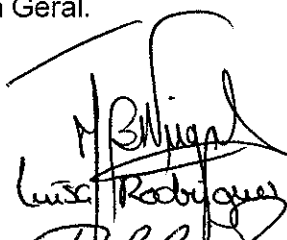

Forma da instituição se obrigar

A instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 membros da direção, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da direção.

ARTIGO 45

Casos Omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos com recurso à legislação aplicável e aprovação em Assembleia Geral.


Ana Luísa Rodrigues Guisotinho

A. Pleco